



PROJETO DE LEI N. _____, DE 2024
(Da Sra. Deputada Júlia Zanatta)

Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para reduzir a idade mínima para realização de exames supletivos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para reduzir a idade mínima para realização de exames supletivos.

Art. 2º O artigo 38 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.....

§ 1º

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de treze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezesseis anos.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei com escopo de reduzir a idade mínima para realização dos exames supletivos e de avaliação de desempenho escolar, sendo um dos propósitos propiciar a crianças e adolescentes superdotados a chance de mais rápido progredir nas cadeiras escolares e alcançar o mercado com mais agilidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Não é razoável que um jovem, dotado dos conhecimentos que dizem respeito ao ensino médio, seja impedido de ingressar no ensino superior com alguns anos de antecedência. Pelo contrário, a alteração da lei será um estímulo para que existam pessoas qualificadas e capacitadas ao mercado de trabalho com menor idade, haja vista que são raros aqueles que concluem o ensino superior antes dos vinte anos de idade.

Diante desse cenário, peço apoio aos pares pela aprovação do presente projeto de lei.

Brasília/DF, de abril de 2024.

Deputada **JÚLIA ZANATTA**
PL/SC

Apresentação: 29/04/2024 18:41:25.953 - MESA

PL n.1494/2024

